

**COMISSÃO ESPECIAL PEC 443/09 – REMUNERAÇÃO
ADVOGADOS PÚBLICOS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443, DE 2009

Fixa parâmetros para a remuneração
dos advogados.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição a seguinte
redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 135 do Texto Constitucional passa a vigorar
acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 135

§ 1º O subsídio do grau, classe ou nível máximo das
carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo corresponderá a
noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado
para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais
integrantes dessas carreiras serão fixados em lei e escalonados, não podendo
a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco
por cento, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, inclusive, aos
procuradores das autarquias dos Estados e do Distrito Federal.”

Art. 2º O Texto Constitucional passa a vigorar acrescido

do seguinte art. 251:

“Art. 251. O subsídio do grau, classe ou nível máximo das carreiras de Delegado da Polícia Federal ou Civil e de Auditores Fiscais Tributários ou do Trabalho da União, dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes dessas carreiras serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI.

Art. 3º A implementação do disposto nos arts. 1º e 2º desta Emenda Constitucional será feita da seguinte maneira, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

I – no âmbito da União, em até dois exercícios financeiros; e

II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, em até três exercícios financeiros.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o mérito da proposta, consubstanciada na PEC 443/2009, de estender às carreiras da Advocacia Pública o escalonamento de subsídios constitucionalmente estabelecido para a magistratura. Reconhecemos, igualmente, o mérito de ampliar o alcance dessa medida para alcançar a Defensoria Pública. Todavia, entendemos que os

subsídios dos Delegados da Polícia Federal e das Polícias Cíveis também devem seguir a mesma sistemática, posto que essas carreiras são fundamentais à prestação jurisdicional. Finalmente, julgamos imprescindível inserir no escopo da referida proposta de emenda constitucional os Auditores Fiscais Tributários e do Trabalho da União, dos Estados e do Distrito Federal, cuja atuação é da maior relevância estratégica para o custeio de toda a administração pública e são os servidores essenciais ao funcionamento do Estado, conforme estabelece o inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Dep. João Dado
PDT/SP